

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO – FORTALECIMENTO E DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS À PRIMEIRA INFÂNCIA - CRECHES.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Mandirituba, no uso das suas atribuições estabelecidas na Lei Federal Nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal Nº 860/2015.

**Considerando**, a redação do art. 2º da referida lei, a qual dispõe "Art. 2º - São funções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (artigo 6º da Lei nº 49/92): [...] XVI - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

**Considerando ainda**, a redação do art. 23, o qual dispõe "Art. 23 - Os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao CMDCA, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

**RESOLVE:**

Art. 1º- APROVAR, nos termos da Ata 06/2024 - CMDCA, da Reunião Extraordinária realizada na data de 10/06/2024, aprova termo de adesão – fortalecimento e desenvolvimento de ações voltadas à primeira infância – creches, Deliberação 219/2024.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandirituba, 12 de junho de 2024.

**ÉRICA FABIANA BATISTA DE JESUS**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

**Publicado por:**

Érica Fabiana Batista de Jesus

**Código Identificador:**523ED3BB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA  
RESOLUÇÃO Nº 20 DE 12 DE JUNHO DE 2024**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO – FORTALECIMENTO E DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS À PRIMEIRA INFÂNCIA - CRECHES.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Mandirituba, no uso das suas atribuições estabelecidas na Lei Federal Nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal Nº 860/2015.

**Considerando**, a redação do art. 2º da referida lei, a qual dispõe "Art. 2º - São funções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (artigo 6º da Lei nº 49/92): [...] XVI - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

**Considerando ainda**, a redação do art. 23, o qual dispõe "Art. 23 - Os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao CMDCA, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

**RESOLVE:**

Art. 1º- APROVAR, nos termos da Ata 06/2024 - CMDCA, da Reunião Extraordinária realizada na data de 10/06/2024, aprovação do plano de ação – fortalecimento e desenvolvimento de ações voltadas à primeira infância – creches, Deliberação 219/2024.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandirituba, 12 de junho de 2024.

**ÉRICA FABIANA BATISTA DE JESUS**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

**Publicado por:**

Érica Fabiana Batista de Jesus

**Código Identificador:**E6B8E3E0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA  
CONCURSO DE EVOLUÇÃO HIERÁRQUICA DE  
SUPERVISOR DA GUARDA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**

**Edital n.º 01/2024 - SS**

O Prefeito Municipal Luis Antonio Biscaia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 63/2022, torna público o presente edital para o acesso ao nível hierárquico de Supervisor da Guarda Municipal.

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º** - O Acesso ao nível hierárquico destina-se à seleção de Guardas Municipais de 1ª Classe que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação vigente para ascenderem ao nível hierárquico de Supervisor da Guarda Municipal de Mandirituba.

**Artigo 2º** - A seleção será regida pelos critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 63/2022 e pelas normas deste edital, sendo que em atendimento ao contido no artigo 73, V, da Lei Federal n.º 9.504/1997, os efeitos financeiros serão a partir de 01 de janeiro de 2025.

**CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO**

**Artigo 3º** - Para inscrever-se acesso ao nível hierárquico, o candidato deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos, além daqueles previstos no art. 84 da Lei Municipal Complementar n.º 63/2022:

I - Completar efetivo exercício no nível de Guarda Municipal de 1ª Classe por um período mínimo de cinco (05) anos e possuir no mínimo vinte (20) anos de carreira, contados a partir da data da posse;

II - Enquadrar-se nas definições de bom comportamento conforme normas estabelecidas no Regimento Disciplinar Interno da Guarda Municipal de Mandirituba;

III - portar Carteira Nacional de Habilitação, a qual deverá estar em condição regular;

IV - Ser aprovado no concurso interno de formação para acesso à classe (Nível);

V - Não possuir três (03) ou mais faltas injustificadas nos últimos dois (02) anos;

VI - Não ter sofrido duas (02) advertências ou uma (01) repreensão ou suspensão disciplinar nos últimos dois (02) anos.

**CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES**

**Artigo 4º** - As inscrições serão realizadas no período de 20 de junho de 2024 até 26 de junho de 2024, no protocolo geral na prefeitura de Mandirituba, valendo como comprovante de inscrição a capa emitida pelo protocolo (FLY-BETHA).

**Artigo 5º** - No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Formulário de inscrição devidamente preenchido;

II - Documento de identidade;

III – documentação comprobatória de atendimento aos requisitos estabelecidos no Artigo 3º deste Edital e Artigo 84 da Lei Municipal Complementar n.º 63/2022.

#### CAPÍTULO IV - DO CRONOGRAMA

I - 20 de junho de 2024 - abertura das inscrições;

II – 26 de junho de 2024 – encerramento das inscrições;

III - 08 de julho de 2024 - aplicação das provas objetivas;

IV – 11 de julho de 2024 – publicação do resultado;

V – 12 de julho de 2024 – abertura de prazo para recurso da fase anterior;

VI – 29 de julho de 2024 – fim do prazo do recurso;

VII – 31 de julho de 2024 – publicação do resultado após recurso;

VIII - 01 de agosto de 2024 - avaliação de desempenho, soma dos títulos;

IX – 05 de agosto de 2024 – abertura de prazo de recurso da fase anterior;

X – 15 de agosto de 2024 – fim do prazo de recurso;

XI - 20 de agosto de 2024 - Divulgação do resultado final.

#### CAPÍTULO V - DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

**Artigo 6º** - A seleção dos candidatos será realizada de acordo com a disponibilidade de vagas preestabelecidas em Lei Complementar.

**Artigo 7º** - Os critérios de classificação dos candidatos serão determinados conforme sua pontuação na Avaliação de Desempenho e na soma dos títulos, conforme disposto no artigos inframencionados da Lei Municipal Complementar n.º 63/2022.

#### CAPÍTULO VI - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

**Artigo 8º** - O resultado será publicado no órgão oficial de divulgação do Município e transcrito em Boletim Interno para ciência do público interno.

*Art. 90. O resultado do concurso de evolução hierárquica será publicado no órgão oficial de divulgação do Município e transcrito em Boletim Interno para ciência do público interno, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias.*

#### CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS

**Artigo 9º** - Caberá recurso contra o resultado do conforme cronograma previsto neste edital.

#### CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 10º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Concurso.

**Artigo 11** - Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

#### CAPÍTULO VII - DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DE PROVA

A - Lei nº 257, de 2002.

B - Lei complementar nº 63/2022 de 2022 - Aprova o Regulamento Geral da Guarda Municipal e da Secretaria Municipal de Segurança e dá outras providências."

C - Lei nº 424, de 24 de abril de 2008 - Cria a corregedoria e a ouvidoria da guarda municipal de Mandirituba, e institui o regulamento disciplinar e normas hierárquicas, conforme especifica.

D - Lei Federal n.º 13.022/2014 – Estatuto Geral das Guardas Municipais.

E - Lei n.º 11.340/2006 – Lei Maria da Penha.

F - Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal (art.1.º a 6.º; art. 13 a 19; art. 23 a 25; art. 121 a 129; art. 146 a 150; art. 155 a 159; art. 213A a 218C; art. 312 a 327).

G - Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal: Capítulo sobre a prisão em flagrante: art. 301 ao 310, CPP.

Mandirituba, 12 de junho de 2024.

**LUIS ANTONIO BISCAIA**

Prefeito

**Publicado por:**

Suzana Rodrigues da Silva

**Código Identificador:**95CBE5FF

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA RESOLUÇÃO Nº 21 DE 12 DE JUNHO DE 2024

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO PARA COMPRA DE ROUPAS, CALÇADOS E COBERTORES PARA CASA LAR.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Mandirituba, no uso das suas atribuições estabelecidas na Lei Federal Nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal Nº 860/2015.

**Considerando**, a redação do art. 2º da referida lei, a qual dispõe "Art. 2º - São funções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (artigo 6º da Lei nº 49/92): [...] XVI - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

**Considerando ainda**, a redação do art. 23, o qual dispõe "Art. 23 - Os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao CMDCA, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

#### RESOLVE:

Art. 1º- APROVAR, nos termos da Ata 05/2024 - CMDCA, da Reunião Ordinária realizada na data de 06/06/2024, aprovação para compra de itens de frio para as crianças e adolescentes acolhidos como: roupas, calçados, cobertores, roupas de cama e toalhas..

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandirituba, 12 de junho de 2024.

**ÉRICA FABIANA BATISTA DE JESUS**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

**Publicado por:**

Érica Fabiana Batista de Jesus

**Código Identificador:**CA977F18

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA EXTRATO DE CONTRATO Nº 46/2024 – PE 17/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 46/2024 – PE 17/2024